

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
22.700 24/01/2017 15:42:22
Responsável: *RAA*

PARECER Nº 003/17

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 0001/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Autoriza o Poder Executivo a receber, a título precário e gratuito, cessão de bens móveis e imóveis ao Município, conforme especifica.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0001/2017, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para que o Poder Executivo receba, a título precário e gratuito, cessão de bens móveis e imóveis ao Município, desde que lhe seja conveniente e oportuno.

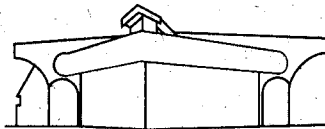
Conforme justificativa da Chefe do Poder Executivo, faltam bens móveis e imóveis para atender as necessidades da Administração Municipal e da população, pois a frota municipal de veículos encontra-se sucateada, as estruturas turísticas estão paradas por falta de equipamentos, ou seja a situação de fato é precária.

Assim, uma das alternativas será viabilizada a partir da aprovação desta propositura, visto que a autorização permitirá à Administração Municipal contar com o apoio e parceria da iniciativa privada. Pessoas físicas ou jurídicas que queiram colaborar.

Para tanto, será firmado o Termo de Cessão (Anexo I), que estabelecerá: 1-) o objeto a ser cedido (valor, vistoria), 2-) descrição do uso, 3-) das obrigações ao cedente e ao cessionário), 4-) das benfeitorias a serem realizadas no bem, 5-) a vigência e a rescisão da cessão, 6-) da ação promocional relacionada com o objeto da cessão de uso, 7-) do Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo de Cessão.

Dispõe o art. 8º da propositura que as despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

O Projeto de Lei se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV do art. 200 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0001/17, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de janeiro de 2017.

VITOR BINI TEODORO
Relator